LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 E DOS §§ 1º E 2º, ART. 22 E INCISO VI DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 664/2017, TRATANDO DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DE LOTES URBANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis - TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 12 e dos Parágrafos e 1º e 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 664/2017, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

> **Art. 12** – *os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;*
>
> **§1º** - *quando o lote se destina a categoria industrial, a área mínima será de 400m² (quatrocentos metros quadrados) com frente de 20 (vinte) metros.*
>
> **§2º** - *os lotes para habitação de interesse social, terão área mínima de 125m² (Cento e vinte metros quadrados) com frente de 5,00 (cinco) metros*

Art. 2º - Altera a redação do Art. 22 da Lei Complementar nº 664/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – *O condomínio urbanístico só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficias de circulação com largura igual ou superior a 10 (dez) metros.*

Art. 3º - Altera a redação do inciso VI do Art. 23 da Lei Complementar nº 664/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - .....
.....

VI – *Existir, ao longo de todo perímetro fechado, uma via pública com 10 (dez) metros de largura, no mínimo, com espaço livre de recou com largura de 3,00 (três) metros medidos a partir do alinhamento predial, que será computado como área pública não edificável.*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO**,** aos 13 dias do mês de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-